



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.334 /2024.
(Do Deputado Michel Henrique)

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a reinserção social, a autonomia financeira e o empoderamento econômico dessas mulheres.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

- I - mulheres egressas do sistema prisional: aquelas que cumpriram pena ou que, após decisão judicial, foram libertadas e que tenham sido condenadas por crimes cometidos em reação à violência doméstica ou familiar, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II - empreendedorismo feminino: a criação de iniciativas de negócio próprio, cooperativas, microempreendimentos ou qualquer forma de atividade econômica organizada e geradora de renda; e
- III - reintegração social: a inclusão das mulheres egressas do sistema prisional na vida econômica, social e política da sociedade.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional da Paraíba:

- I - a capacitação e qualificação profissional das mulheres egressas para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras;
- II - a facilitação do acesso a linhas de crédito específicas e microcrédito produtivo orientado, com condições especiais de juros e pagamento;
- III - o incentivo à formação de parcerias com o setor privado, instituições financeiras e organizações da sociedade civil para fomentar a criação de negócios liderados por essas mulheres; e
- IV - o combate ao estigma e à discriminação relacionados à condição de mulheres egressas do sistema prisional.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Art. 4º A Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional da Paraíba abrangerá as seguintes linhas de ação:

- I - disponibilizar assistência jurídica, psicológica e social para apoiar as mulheres no processo de empreendedorismo e reintegração social;
- II - promover programas de mentoria e acompanhamento técnico para auxiliar as mulheres em todas as etapas do processo de abertura e gestão de negócios; e
- III - oferecer cursos gratuitos de capacitação nas áreas de empreendedorismo, gestão financeira, marketing, vendas e outras áreas correlatas.

Parágrafo único. Os cursos mencionados no inciso III poderão ser realizados em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas privadas que atuem no apoio ao empreendedorismo social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar linhas de microcrédito específicas para mulheres egressas, com taxa de juros reduzida e prazos estendidos para pagamento, além de fornecer apoio técnico para a criação e gestão de negócios por essas mulheres.

Art. 6º Com o intuito de acompanhar e avaliar os resultados desta Política, o Poder Executivo deverá:

- I - instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da execução da política pública, observando os resultados em termos de reinserção social, geração de renda e
- II - emitir relatórios anuais sobre os impactos da política, devendo ser apresentados à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e disponibilizados publicamente, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos destinados à Política.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização pública sobre a importância da reinserção social e econômica das mulheres que, vítimas de violência doméstica, foram encarceradas.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser realizadas em conjunto com entidades de defesa dos direitos das mulheres, organizações não governamentais e redes de apoio às mulheres egressas do sistema prisional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa assegurar a reinserção social e a autonomia econômica de mulheres que, muitas vezes, foram vítimas de violência doméstica e familiar, encontrando-se em condições de extrema exclusão social após o cumprimento de suas penas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo os direitos fundamentais à liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana. Já o artigo 6º consagra os direitos sociais, como a educação, o trabalho e a assistência aos necessitados, sendo pilares essenciais para políticas que promovam a inclusão social.

Ainda, o artigo 170 reforça que a ordem econômica deve observar a função social da propriedade e a redução das desigualdades regionais e sociais, princípios que fundamentam ações afirmativas para populações marginalizadas. Por sua vez, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) reconhece a necessidade de políticas públicas específicas para mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas afetadas pela violência doméstica.

No âmbito estadual, a competência legislativa concorrente permite a implementação de políticas de inclusão e estímulo à atividade econômica para grupos específicos, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O estado da Paraíba enfrenta desafios significativos relacionados à desigualdade de gênero e à inclusão socioeconômica de pessoas egressas do sistema prisional. Dados do sistema penitenciário indicam que a reincidência criminal é alimentada pela falta de oportunidades de trabalho e pela ausência de suporte social adequado. As mulheres, em especial, enfrentam barreiras adicionais devido ao estigma social, à dependência financeira e, muitas vezes, à inexistência de uma rede de apoio familiar ou comunitária.

A Paraíba também apresenta índices preocupantes de violência doméstica, sendo comum que muitas mulheres egressas do sistema prisional tenham histórico de subjugação em relações abusivas. Esses fatores reforçam a necessidade de ações afirmativas que promovam a reintegração dessas mulheres por meio de iniciativas inovadoras, como o empreendedorismo.

O empreendedorismo oferece uma solução eficaz para romper ciclos de exclusão social e dependência financeira. Por meio de linhas de crédito específicas, programas de capacitação técnica, mentoria e articulação com o setor privado, esta política busca criar condições concretas para que mulheres egressas possam reconstruir suas vidas com dignidade e autonomia.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

A articulação com o setor privado e a sociedade civil também amplia o impacto, promovendo a construção de uma rede de suporte que fortalece a resiliência dessas mulheres, ao mesmo tempo em que reduz a reincidência criminal e fomenta o desenvolvimento econômico local.

A implementação da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional não apenas beneficia diretamente as mulheres atendidas, mas também gera impactos positivos na sociedade como um todo. Ao reduzir a criminalidade, fortalecer a economia local e combater o estigma social, essa iniciativa promove a verdadeira justiça social e contribui para o desenvolvimento humano sustentável.

Portanto, esta proposição está alinhada aos princípios constitucionais, responde às demandas sociais da Paraíba e reforça o compromisso do estado com a igualdade de gênero, a inclusão econômica e a redução das desigualdades.

Destaca-se que tramita proposta de teor semelhante na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o projeto de lei nº 2406/2024¹, que objetiva a criação da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional de Pernambuco. Iniciativa semelhante já vigora como Lei no Estado do Amazonas, a Lei 6606/2023²

Ante o exposto, dada à relevância do tema é que ora apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2024.

Deputado Estadual

¹ <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=14050&tipoprop=p>

² [Lei Ordinária nº 6606, de 18 de Dezembro de 2023](#)